

LEI Nº 2.856/2021

REAJUSTA O VALOR DO BOLSA-ATLETA PREVISTO NA LEI 2.431/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da lei 2.431/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta Municipal destinada prioritariamente aos atletas domiciliados e/ou residentes em São Lourenço da Mata, praticantes de esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades a serem feitas de acordo como art. 5º.

Art. 2º O Anexo I da Lei 2.431/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

CATEGORIA ESTUDANTIL MUNICIPAL	
Nível I	Valor da Bolsa
Atletas a partir de 12 (doze) anos, participantes dos jogos estudantis reconhecidos pela respectiva entidade municipal, estadual ou nacional de administração do desporto, tendo obtido até a 3a (terceira) colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os 24 (vinte e quatro) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuam a treinar para futuras competições.	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)





CATEGORIA MUNICIPAL	
Nível II	Valor da Bolsa
Atletas a partir de 14 (quatorze) anos, participantes dos jogos estudantis reconhecidos pela respectiva entidade municipal, estadual ou nacional de administração do desporto, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais ou que tenham sido selecionados entre os 24 (vinte e quatro) melhores atletas das modalidades coletivas dos referidos eventos e que continuam a treinar para futuras competições.	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

CATEGORIA ESTADUAL	
Nível III	Valor da Bolsa
Atletas a partir de 14 (quatorze) anos que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade municipal, estadual ou nacional de do desporto, reconhecidos pelo órgão estadual do Esporte e/ou pelo Ministério Esporte, e que tenham participado do evento máximo da temporada municipal ou estadual, e/ou que integrem o ranking estadual da modalidade, em ambas as situações, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação e que continuem a treinar para futuras competições municipais e/ou estaduais. As indicações terão necessariamente os respectivos avais das entidades estaduais do desporto (federações).	R\$ 600,00 (seiscentos reais)

CATEGORIA PARAOLÍMPICA	
Nível IV	Valor da Bolsa
Atletas portadores de necessidades especiais, a partir de 14 (quatorze) anos que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva entidade municipal, estadual ou nacional de do desporto, reconhecidos pelo órgão estadual do Esporte e/ou pelo Ministério Esporte, e que tenham participado do evento máximo da temporada municipal ou estadual, e/ou que integrem o ranking estadual da modalidade, em	R\$ 600,00 (seiscentos reais)



ambas as situações, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação e que continuem a treinar para futuras competições municipais e/ou estaduais. As indicações terão necessariamente os respectivos avais das entidades estaduais do esporte (federações).	
CATEGORIA ATLETA SUPERIOR MUNICIPAL	
Nível V	Valor da Bolsa
Atletas a partir de 14 (quatorze) anos que tenham integrado seleção e/ou delegação estadual de sua modalidade esportiva em competições oficiais nacionais ou internacionais. As indicações terão necessariamente os respectivos avais das entidades nacionais do esporte (Confederações).	R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Art. 3º Os futuros reajustes ao Bolsa Atleta poderão ser realizados através de Decreto do Poder Executivo uma vez se tratar de matéria orçamentária.

Art. 4º É criado o Conselho Gestor da Bolsa-Atleta Municipal, órgão de caráter paritário e deliberativo, para formular e propor diretrizes de políticas públicas para o desenvolvimento esportivo, competente para decidir sobre a concessão ou não dos pedidos, fiscalizar a aplicação dos recursos, julgar as prestações de contas e julgar os casos omissos ou porventura não disciplinados por Lei.

§ 1º O Conselho Gestor da Bolsa-Atleta Municipal será constituído por 05 (cinco) membros titulares para mandato de dois anos e presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ observada a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes Governamentais:

a) 01 (um) o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ;

b) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude – SMCETLJ;

II – 01 (um) representante da Sociedade Civil indicado por entidade sem fins lucrativos com atuação reconhecida no município de São Lourenço da Mata;

III – 01 (um) representante dos atletas.

§ 2º A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada, sendo vedada a beneficiários de programas governamentais patrocinados pela Prefeitura de São Lourenço da Mata.

§ 3º Cada membro titular terá um suplente da mesma entidade que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

§ 4º Os representantes governamentais e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito de São Lourenço da Mata.

§ 5º O ocupante da vaga destinada à Sociedade Civil será indicado pela respectiva entidade representativa.

§ 6º No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura das Secretarias e Órgãos referidos no inciso I será assegurada a permanência das Secretarias ou órgãos similares que as substituam com a manutenção do número de participantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 01 de Setembro de 2021.



VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-



Marcelo Lannes
OAB/PE 2014-A
Proc. Geral do Município



Recibido em
20/09/2021
[Handwritten signature]